



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a criação do Centro de Desenvolvimento Agroalimentar da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul (CeDAFO/RS), como Órgão Auxiliar do Campus Itaqui da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.008834/2026-88,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica aprovada a proposta de criação, no âmbito do Campus Itaqui e da Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), do Centro de Desenvolvimento Agroalimentar da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul (CeDAFO/RS), como Órgão Auxiliar do Campus Itaqui, nos termos dos arts. 107 e 108 do Regimento Geral e do art. 34, inciso VI, do Estatuto da Universidade.

Art. 2º O CeDAFO/RS tem por finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul por meio da integração indissociável entre ensino, pesquisa, extensão e atividades de inovação correlatas, nos termos da Lei nº 10.973/2004, com ênfase na agricultura familiar, na segurança alimentar e nutricional, na agroecologia, nas políticas públicas agrícolas e no fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

Art. 3º O CeDAFO/RS disporá de gestão operacional e orçamentária descentralizada, nos limites do seu Regimento Interno e da Norma Operacional Financeira, a serem instituídos, subordinando-se hierarquicamente à Direção do Campus Itaqui e tecnicamente aos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

Parágrafo único. A gestão descentralizada de que trata o caput restringe-se à operação interna do CeDAFO/RS, devendo observar:

I – a subordinação hierárquica do CeDAFO/RS à Direção do Campus Itaqui, na condição de órgão auxiliar, cabendo à Direção o dever de submeter ao Conselho do Campus Itaqui – órgão superior com competência decisória final – os pleitos do Centro que impliquem impacto na política institucional, na alocação de servidores ou na utilização de infraestrutura comum do Campus, competindo ao Conselho aprová-los ou rejeitá-los;

II – a observância às normas gerais da UNIPAMPA relativas à execução orçamentária, financeira, licitações, contratos, gestão de pessoas e prestação de contas;

III – a vedação à prática de atos que impliquem criação de despesa não prevista ou que comprometam recursos do Campus Itaqui ou da Reitoria sem prévia e expressa autorização;

IV – a necessidade de submissão da Norma Operacional Financeira à aprovação do Conselho do Campus Itaqui e, subsequentemente, ao CONSUNI.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos específicos do CeDAFO/RS:

I – Ensino: servir como campo de prática e laboratório vivo para os cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, proporcionando formação teórico-prática de excelência aos estudantes;

II – Pesquisa: fomentar a pesquisa aplicada, básica e estratégica nas áreas de produção animal e vegetal, agroecologia, bioinsumos, solos, recursos hídricos, processamento de alimentos e socioeconomia rural;

III – Extensão: estabelecer-se como centro de referência em extensão universitária, oferecendo capacitação continuada, assistência técnica, dias de campo, feiras e eventos que promovam a troca de saberes com a comunidade;

IV – Inovação: desenvolver, adaptar e difundir tecnologias sociais e produtivas apropriadas à realidade da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 10.973/2004;

V – Integração: funcionar como espaço de integração universidade-sociedade, acolhendo projetos e demandas de todos os campi da UNIPAMPA e de organizações parceiras;

VI – Sustentabilidade: promover modelos produtivos que conciliem eficiência econômica, justiça social e preservação ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional do CeDAFO/RS é composta por:

I – Conselho Gestor do Centro de Desenvolvimento Agroalimentar da Fronteira Oeste do RS (ConCeDAFO), órgão superior de caráter consultivo e deliberativo;

II – Coordenação Executiva, órgão executivo submetido ao ConCeDAFO;

III – Gestão Técnica e Operacional, responsável pelo apoio à organização das atividades técnicas desenvolvidas no CeDAFO/RS;

IV – Comissões Técnicas Setoriais, unidades de execução técnica e acadêmica especializada.

Art. 6º O ConCeDAFO terá sua composição e competências definidas no Regimento Interno do Centro, observada a vinculação hierárquica do CeDAFO/RS ao Campus Itaqui, na condição de órgão auxiliar deste, cabendo ao Conselho do Campus Itaqui a supervisão final sobre as decisões do conselho.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de qualquer campus da UNIPAMPA, por adesão a projetos, sem alterar a vinculação orgânica ao Campus Itaqui, bem como a participação de representantes de instituições parceiras, mediante instrumentos formais de cooperação vigentes, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 7º A Coordenação Executiva do CeDAFO/RS será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo em educação, indicado pelo ConCeDAFO e nomeado pelo Reitor, admitida a delegação de competência ao Diretor do Campus Itaqui para a prática do ato de nomeação, observadas as disposições legais vigentes. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º Ficam criadas as Comissões Técnicas Setoriais, com suas respectivas atribuições definidas no Regimento Interno:

I – Comissão de Produção Animal (CPA);

II – Comissão de Produção Vegetal (CPV);

III – Comissão de Inovação Tecnológica para a Agricultura Familiar (CITAF).

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 9º O CeDAFO/RS terá sede operacional no município de São Borja/RS e utilizará a infraestrutura da área total de 33,19 hectares (ha), assim constituída:

I – Área 1 (Sede): 33,19 ha, de propriedade da União, sob gestão do INCRA/RS, cedida à UNIPAMPA nos termos do processo administrativo SEI nº 23100.007411/2025-60, conforme formalização do Termo de Cessão de Uso.

Art. 10. A gestão, conservação e adequação da infraestrutura são de responsabilidade da Coordenação Executiva do CeDAFO/RS, observadas as normas institucionais e os instrumentos jurídicos firmados com os parceiros.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE

Art. 11. A gestão financeira do CeDAFO/RS obedecerá ao disposto no Regimento Interno aprovado pelo CONSUNI, podendo ser complementada por Norma Operacional Financeira, de caráter procedimental, aprovada pelo ConCeDAFO e homologada pelo Diretor do Campus Itaquí, observada a legislação federal aplicável.

Art. 12. Constituem receitas do CeDAFO/RS:

I – recursos provenientes de financiamento externo, tais como emendas parlamentares, convênios, contratos, Termos de Execução Descentralizada (TED), acordos de cooperação e doações;

II – recursos próprios gerados pelas atividades do Centro, incluindo a alienação de excedentes da produção, observada a legislação de licitações e contratos vigente, prestação de serviços, realização de cursos e eventos;

III – Taxa de Suporte Institucional (TSI), em percentual e condições a serem definidos na Norma Operacional Financeira, destinada ao custeio da infraestrutura e suporte técnico-administrativo;

IV – outras receitas eventuais.

Art. 13. O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício será destinado, prioritariamente, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do Centro, podendo ser redistribuído conforme critérios estabelecidos na Norma Operacional Financeira, aprovada pelo CONSUNI.

Art. 14. A prestação de serviços, cursos, eventos e demais atividades do CeDAFO/RS observará o princípio da gratuidade aos discentes regularmente matriculados na Unipampa, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de taxas ou quaisquer valores.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 15. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no CeDAFO/RS deverão estar formalizadas como projetos de ensino, pesquisa ou extensão, registrados no Sistema Acadêmico de Projetos (SAP) da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Toda proposta de atividade deverá ter, em seu corpo técnico ou de execução, pelo menos um servidor e um discente da UNIPAMPA.

Art. 16. O CeDAFO/RS fomentará programas e projetos de extensão tecnológica e social, tais como: Feira da Agricultura Familiar; cursos de capacitação; dias de campo; Semana da Agricultura Familiar; programas de Troca de Saberes; e incubação de empreendimentos rurais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Regimento Interno do CeDAFO/RS e a Norma Operacional Financeira deverão ser instituídos por Resolução do CONSUNI, após manifestação do Conselho do Campus Itaqui, disciplinando, em detalhe, a organização, as competências dos órgãos, os procedimentos de gestão e as normas de funcionamento do Centro.

Art. 18. A operação plena do CeDAFO/RS na infraestrutura descrita no art. 9º fica condicionada à vigência do Termo de Cessão de Uso não oneroso com o INCRA/RS, nos termos do Parecer PFE-INCRA constante do processo SEI nº 23100.007411/2025-60.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do Campus Itaqui e, caso necessário, pelo Conselho Universitário (CONSUNI), ouvidos os órgãos competentes.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 15 de outubro de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano,
Presidente do CONSUNI.